



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019 DE 14.02.2019** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 DE 14.02.2019**

FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL: Art. 1º e seguintes da Lei Federal Nº 10.520/2002, de 17/7/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal Nº. 143/2006, de 02/01/2006.

A Prefeitura Municipal de Luz - MG, mediante a pregoeira designada pelo Decreto nº 2.620/2019 de 15.01.19, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **menor preço por item**, objetivando contratar prestadores de serviços de bombeiro hidráulico.

A abertura da sessão iniciar-se-á logo após o termino do Credenciamento dos licitantes (Item III do edital), no **dia 28 de Fevereiro de 2019 de 08:30 às 08:30 horas**, podendo ser prorrogado, se necessário, a critério da Pregoeira, quando serão **recebidos os envelopes documentação e propostas**, relativos à licitação e **credenciados os representantes legais das licitantes** e caso não haja expediente nesta data, os procedimentos retos serão realizados no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e locais aqui mencionados, conforme exigências contidas neste Edital.

A presente licitação é **exclusiva para MEI, Micro e Pequenas Empresas**, nos termos do artigo 34, I da Lei Municipal Complementar nº 022/11 de 11.07.11 c/c os artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

No processamento da presente licitação, obedecer-se-á integralmente a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal Nº 143/2006, de 02 de janeiro de 2006; a Lei Complementar Nº 022/11, de 11/07/2011 e o Decreto Municipal nº. 1.229/11 de 21.09.11 e as demais normas e condições estabelecidas neste edital.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

I-DO OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (BOMBEIRO HIDRÁULICO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE APOIO A MELHORIA HABITACIONAL E DEMAIS SECRETARIAS, SUB UNIDADES, SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG.”

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência
- b) **ANEXO II** – Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme preceitua o inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/2002;
- c) **ANEXO III** – Minuta de Contrato a ser firmado entre o licitante vencedor e o Município de Luz;
- d) **ANEXO IV** – Modelo de Proposta
- e) **ANEXO V** – Modelo Retirada de Edital pela Internet
- f) **ANEXO VI** - Modelo de declaração de que concorda com os termos do edital
- g) **Anexo VII** - Modelo de credenciamento
- h) **Anexo VIII**- Declaração de que não emprega menor de 18 anos
- g) **Anexo IX** – Declaração de Enquadramento como microempresa e EPP, nos termos da LC 123/2006

II- DA PARTICIPAÇÃO



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

2.1 – Poderão participar deste certame, pessoas jurídicas, estabelecidas e/ou residentes no país, do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências previstas neste edital e seus anexos e, também:

a. Enquadradas na definição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal 022/2011.

2.1.1 – A licitação poderá ocorrer com empresas não enquadradas como MPE, caso transcorrido o tempo de credenciamento sem que nenhuma MPE se apresente.

2.2 - Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.3 No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará a Pregoeira e seus auxiliares:

- Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo II** (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).
- 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº 1); e
- 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº 2)

2.4. Declarado encerrado o credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.

2.5- Os envelopes deverão conter, na parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – MG
Nome do Proponente: _____
Envelope Nº 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”
Processo Licitatório nº 014/2019
Pregão Nº 003/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – MG
Nome do Proponente: _____
Envelope Nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO”
Processo Licitatório nº 014/2019
Pregão nº 003/2019

III- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro pessoalmente, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

3.2 Não será admitido representante da licitante para fins de credenciamento, sendo que somente a licitante será admitida a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

3.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade da licitante.

3.4 - Os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente e com a apresentação do respectivo **contrato social da Empresa** e últimas alterações; e sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

empresa proponente, **deverá apresentar o respectivo Estatuto ou Contrato Social e últimas alterações**, no qual estejam expressos seus poderes e direitos para assumir obrigações decorrentes de tal investidura. O **contrato social** poderá ser apresentado em **original, por qualquer processo de cópia autenticada** por cartório competente ou autenticado pela pregoeira no ato da sessão, em decorrência de tal investidura (**Anexo VII**).

3.5. Caso a procuração seja instrumento público ou particular ou credencial, deverá ter **firma reconhecida** e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade do representante.

3.6 - A licitante deve ainda apresentar uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso VII, art. 4º da lei 10520/2002, sob pena de ser desclassificada no certame. (Anexo II)

3.7. Em se tratando de microempresa –ME ou empresa de pequeno porte – EPP, ou MEI a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, acompanhada da Declaração (ANEXO IX) e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

3.8. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

3.9. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

3.10. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

IV- DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N° 01

4.1- A proposta deverá conter a **indicação clara e precisa**, rigorosamente **de acordo com as exigências** constantes deste edital e anexos, não sendo admitido propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) ser apresentada em 01 (uma) via, **no anexo** que compõe este edital, e deve ser redigida com clareza, sem emendas, **rasuras**, acréscimos ou entrelinhas, **datada e assinada a pelo licitante**;

b) **indicar nome do licitante e CPF, o número deste pregão, o endereço completo da licitante,** bem como o número de sua conta corrente;

c) ter **validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação, sendo que as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

d) **Preço unitário do item e valor total proposto para o item**, expressos em reais (moeda corrente nacional), nos quais deverão estar consideradas **inclusas quaisquer despesas** incidentes sobre o mesmo (objeto licitado/ofertado-item), quais sejam: **tributos, seguros, encargos de qualquer natureza.**

4.2- A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

4.3- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4- A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

4.5- **A participação no presente certame, implica no reconhecimento e aceitação das cláusulas e condições nele contidas.**



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

V- DA DESCLASSIFICAÇÃO

5.1 - Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste edital;
- b) **As propostas que apresentarem preços superiores aos valores mencionados no termo de referência ou manifestamente inexequíveis.**
- c) **As propostas que não atenderem aos objetivos deste edital**

VI- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1- Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **menor preço por item.**

6.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o (a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada.

6.3 - No caso de se **verificar empate** entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, **a classificação será obtida mediante sorteio** realizado no próprio ato, vedado qualquer outro tipo de procedimento.

6.4- A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto, ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

6.5- O licitante, quando convocado pela Pregoeira para comprovar a conformidade de sua proposta ou lance, deverá fazê-lo na própria sessão pública, por qualquer meio lícito admitido em direito.

6.6 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

6.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pela pregoeira.

6.8- Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste edital.

6.9- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.10- **As propostas enviadas via correio deverão conter os dois envelopes (propostas e documentação) acompanhados da apresentação da Declaração de Habilitação (Anexo II), em envelope separado.**

VII- DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – (ENVELOPE Nº 02)

O envelope nº 02 – **DOCUMENTAÇÃO**, deverá conter os seguintes documentos:

7.1. – PARA PESSOAS JURÍDICAS

01-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

02-Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

03- **Certidão Negativa de falência e concordata** expedida pelo Fórum sede da licitante;

04- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (**CNDT**) - expedida através do site (www.tst.jus.br);

05-Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** conjunta com a Certidão de Regularidade expedida pelo **INSS**;

06-Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;

07-Certidão de regularidade expedida pela **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

09 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, art 27 inc.v; devidamente assinado pelo representante legal, conf. **MODELO ANEXO VIII.**



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

10 - Mínimo de 01 atestado(s) de capacidade técnica, formal, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprobatório de que o licitante presta serviços ou já prestou serviços similar ao objeto licitado, com nome completo do representante legal, CPF, com firma reconhecida.

7.2-Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira, no ato da sessão, podendo ser consultados pela INTERNET.

7.3 – As licitantes cadastradas neste certame, como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos DOCUMENTOS FISCAIS apresentadas.

7.4 – Havendo alguma irregularidade no documento fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis improrrogáveis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, a critério da Prefeitura Municipal de Luz, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, desde que observado o item anterior.

7.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Luz convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

VIII – DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1 – A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação serão realizados no local, data e horários indicados no preâmbulo deste edital, **sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura**, especialmente quando necessária á autenticação de documentos, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

8.2 – Declarada aberta á sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item III do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

8.3 – Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas.

8.4 – Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a escolha daquela que apresentar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, sendo classificadas aquelas cujas variações situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço. Em não havendo pelo menos 3 (três) propostas naquelas condições, escolha de tantas quantas forem necessárias, na ordem crescente do preço ofertado, para alcançar o número mínimo de 3(três) participantes, exceto se igual ou maior número de licitantes não estiver participando do certame.

8.5 – Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital, procedendo-se á desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

8.6 – Início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

8.7 – As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, tendo como máximo o período de 10 (dez) minutos para a conclusão dos lances verbais de cada lote. A critério da pregoeira, o referido período poderá ser prorrogado.

8.8 – A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores.

8.9 – O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço; e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

8.10 – A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

8.11 – A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

8.12. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

8.13. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.14. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.14.1 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.14.1.1 – a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

8.14.1.2 – apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.14.1.3 – não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.14.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.15. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

8.16. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.

8.17 – Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

8.18 – Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 7 deste edital.

8.19 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

8.20 – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subsequentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

8.21 – Caso ocorram às hipóteses dos subitens 8.19 e 8.20, ou de não haver oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão da pregoeira, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito a pregoeira negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.

8.22 – Dá reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

8.23 – A adjudicação do objeto obedecerá á estrita ordem de classificação e será praticada pela pregoeira na própria ata de reunião.

8.24. Será desclassificada:

a) a proposta que não atender às exigências deste edital;



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexecutável.

8.25. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

8.26. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

IMPORTANTE:

8.27 – A(s) empresa(s) vencedora(s) obriga(m)-se a fornecer, no prazo de 02(dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública de realização do pregão, nova planilha de preços – realinhamento de acordo com o mapa de apuração.

IX – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de recursos fundamentado e devidamente protocolado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura.

9.1.1 - Caberá a pregoeira decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

X – DOS RECURSOS

10.1. Declarada o vencedor, os demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido **o prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentação das razões e de igual prazo para as contra-razões, contados a partir do término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

10.2- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

10.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4– Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.

10.5- Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

a) Serem datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e protocolados no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Luz;

b) Serem assinados por representante legal da licitante recorrente;

c) Não serão aceitos recursos enviados via fax.

XI- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, suas respectivas fichas do orçamento de 2017 e possíveis apostilamentos:

Despesas: 69,211,226,250,345,388,447,563,704,736,747,799 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS

XII – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1- O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

12.3 - O Contrato não sofrerá nenhum tipo de reajuste de seu valor durante sua vigência, ressalvado o caso de sua prorrogação no final de sua vigência por igual período, oportunidade em que o mesmo será reajustado **pela variação anual do INPC acumulado do ano anterior ao da prorrogação.**



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

XIII - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, pela Agência Bancária SICOOB CREDILUZ, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação de serviços, de acordo com a planilha de medição, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal Eletrônica a ser entregue na Secretaria Municipal de Obras Públicas se o fornecedor for do Município, os demais de acordo com a Agência mencionada no modelo de Proposta.

XIV- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Serão penalizados os licitantes que:

- a) ensejarem o retardamento da execução do certame,
- b) não mantiverem a proposta;
- c) falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- d) comportarem-se de modo inidôneo;
- e) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

14.1.1 - Para os casos previstos no item anterior, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

14.1.2- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Luz, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Advertência escrita.
- b) Aplicação de multa no valor correspondente a 10% (dez) por cento ao valor total deste Contrato;
- c) Rescisão do Contrato;
- d) Proibição de contratar com a Administração Pública no prazo previsto na Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a autoridade analisará a gravidade da infração, podendo aplicar simplesmente a penalidade de advertência e/ou a penalidade de Rescisão cumulada com a da letra “b” e letra “c”.

14.2- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Luz, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Luz, e caso não seja recolhida, a Prefeitura descontará do primeiro pagamento que houver de ser feito à licitante na forma prevista no item seguinte.

14.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Luz, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.6- Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

XV - DA INADIMPLÊNCIA

15.1 - A contratada será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) inobservância de prazos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos neste instrumento ou em leis e normas oficiais pertinentes;



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

- b) interrupção na execução das obrigações e responsabilidades assumidas através do objeto do contrato;
- c) inobservância de qualquer cláusula ou condição expressamente estabelecida neste instrumento, nos seus anexos, na proposta de preço e demais documentos pertinentes.

15.2 - Qualquer penalidade poderá ser suspensa caso a Prefeitura Municipal de Luz/MG acate as justificativas relatadas pelo interessado.

XVI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato ou a inobservância a seus termos e condições, ensejará a sua rescisão administrativa, nos termos do artigo 77, da Lei 8.666/93, com as conseqüências legais previstas, sem prejuízo na aplicação das demais sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, reconhecidos os direitos da Prefeitura Municipal de Luz, nos termos do inciso IX, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

16.2 As partes poderão ainda rescindir o contrato pelos motivos enumerados no artigo 78, da Lei 8.666/93, responsabilizando-se, na forma da legislação pertinente, a parte que lhe der causa.

XVII – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A fiscalização dos serviços objeto do contrato, caberá à Secretaria Municipal de Obras Públicas;

17.2 - Caberá exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto á qualidade dos serviços executados, realizar as medições, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital, termo de referência e respectivo contrato.

17.3 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato ou ordem de serviço, a Secretaria Municipal de Obras Publicas comunicará imediatamente o fato por escrito à Secretaria de Administração, a qual encaminhará para as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.

XVIII - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS EXIGIDAS SÃO AS SEGUINTE

18.1 - A responsabilidade pela prestação de serviço é do profissional competente contratado para o objeto da presente licitação.

18.2 - A prestação de serviços do profissional será em conformidade com o Termo de Referência anexo a este edital.

18.3 - Após a homologação do processo licitatório, a Prefeitura Municipal de Luz firmará contrato com a licitante vencedora, que deverá responsabilizar-se pela prestação de serviços, isentando-a de qualquer responsabilidade jurídica.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

19.4. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.5. É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

19.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

19.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Juízo da Comarca de Luz/MG.

19.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

19.12. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: Av. Laerton Paulinelli 153 - Bairro Monsenhor Parreiras – Luz/MG, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtida pelo telefone (037) 3421-3030 – Ramal 32.

19.13. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 08:00 às 17:00, no endereço referido no preâmbulo deste Edital ou pelo email: compras@luz.mg.gov.br.

19.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

19.15. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos §§ 1º e 2º do art. 65 da lei 8.666/93.

Luz/MG, 14 de Fevereiro de 2019.

VANUSA C. DE OLIVEIRA BRITO
PREGOEIRA

DR. LELTON SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO
OAB/MG 105.575



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

Entende-se por prestadores de serviços, profissionais da área de construção civil com firma devidamente constituída em condições de prestar serviços eventuais a Prefeitura Municipal de Luz, em suas diversas secretarias, unidades administrativas, serviços urbanos, inclusive em manutenção das atividades do serviço de apoio para melhoria habitacional da Secretaria Municipal de Bem Estar Social e Habitação.

Este serviço é necessário para a manutenção e conservação dos prédios públicos e execução de obras e serviços eventuais nas dependências das Secretarias, subunidades e serviços urbanos.

O presente se justifica considerando que no quadro de servidores efetivos e estáveis não tem todos estes profissionais e que a criação dos mesmos em Lei e conseqüentemente a contratação por concurso público não faz-se necessário, pois trata-se de serviço eventuais, uma vez que quase todas as obras são licitadas por empreitada global.

2 - OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa prestadora de serviços especializados para: **“CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (BOMBEIRO HIDRAULICO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE APOIO A MELHORIA HABITACIONAL E DEMAIS SECRETARIAS, SUB UNIDADES, SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019/2020”**

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços consistem em:

1	2.000 HORAS	SERVIÇOS DE BOMBEIRO
----------	--------------------	-----------------------------

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$16,60 (Dezesseis reais e sessenta centavos) a hora.

4 - EQUIPAMENTOS

4.1. Equipamentos de Proteção Individual: luvas, capacete, óculos, protetor auricular, botinas, etc., necessários para o bom desempenho dos serviços que deverão ser usados por todos os profissionais;

4.2. Equipamentos de Proteção Coletiva: cones, fitas zebreadas, etc.; para demarcação das áreas serão de responsabilidade da contratante;

4.3. Todos os equipamentos e mão-de-obra são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

5 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem executados deverão ser mediante autorização da **Secretaria de Obras Públicas**, a qual é responsável pela fiscalização, medição e elaboração da planilha de execução e posteriormente da Ordem de Serviço.

5.2. Poderá haver serviços em horários extraordinários (noturnos, sábados, domingos ou feriados) em caso de necessidade de recuperação/melhoria em moradias habitacionais em situação de risco.

5.3. **Serviços demandados por demais Secretários, Sr. Prefeito ou qualquer autoridade digo, chefes, encarregados, deverão ser comunicados com antecedência na Secretaria de Obras Públicas, antes de iniciar o serviço, para formalização do empenho estimativo e demais tramites, sob pena de atrasos no pagamento.**

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o serviço, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas neste Termo de Referência, e manter os locais de trabalho desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à CONTRATANTE;

6.2. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a ser executado;

6.4. Responsabilizar-se pelos eventuais danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos na execução do contrato, inclusive por acidentes, isentando a Contratante de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas;

6.5. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar o objeto do contrato sem a prévia comunicação e correspondente autorização da CONTRATANTE;

6.6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos locais das instalações onde ocorrer a prestação dos serviços.

6.7. Executar o serviço, obedecendo rigorosamente as orientações do Engenheiro do Município, o qual tem a responsabilidade técnica dos serviços a serem executados.

6.8. A CONTRATADA deverá executar o Contrato sob sua total responsabilidade jurídica e empresarial, devendo cumprir todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista, responsabilizando-se pela prática das mesmas, assim como, pelas conseqüências que derivem do seu descumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venham a contratar durante a execução do Contrato.

6.9. A prestação de serviços ora contratados não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA em relação à CONTRATANTE, que permanecerá livre de qualquer responsabilidade ou obrigação com relação à CONTRATADA ou qualquer de seus empregados, ou terceiros vinculados a ela e envolvidos na prestação dos serviços, direta ou indiretamente.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato;

7.2. Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável à realização dos serviços ora contratados.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

7.3. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

7.4. Promover, na forma do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Contrato. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito na prestação dos serviços.

7.5 – Executar as medições em conformidade com os serviços prestados no período.

8 - FISCALIZAÇÃO

8.1. À Prefeitura Municipal terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA.

9 - PAGAMENTO

9.1. Para a execução dos serviços constantes neste termo, a CONTRATADA receberá da Prefeitura Municipal de Luz, o valor referente à quantidade de serviços efetivamente executados e aprovados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes.

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA será responsável por qualquer penalidade (multas, ocorrências, advertências, notificações e/ou outras) de qualquer natureza sofrida pela CONTRATANTE, ocasionadas pela não observância dos quesitos constantes neste termo de referência.

Luz, 13 de Fevereiro de 2019.

ROBERTO LUIZ BASÍLIO PEREIRA
Secretário Municipal de Obras



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 014/2019
PREGÃO Nº 003/2019

O licitante Sr. (a) _____, portador do CPF:
_____, residente e domiciliado em _____,

DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação** no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme preceitua o inciso VII, artigo 4º da lei nº 10.520/02.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante Legal da empresa / licitante



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2019 DE _____ DE 2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE LUZ E _____, CONFORME PRC Nº 014/2019 - PREGÃO Nº 003/2019.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LUZ**, com sede à Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. AILTON DUARTE**, brasileiro, casado, CPF nº _____, residente à _____ Nº _____, centro, nesta cidade de Luz/MG; doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, **brasileiro (a)**, _____, _____, portador (a) do CPF: _____, doravante denominado (a) **CONTRATADO (a)**, têm entre si justos e contratados o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a “**CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (BOMBEIRO HIDRAULICO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE APOIO A MELHORIA HABITACIONAL E DEMAIS SECRETARIAS, SUB UNIDADES, SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPIO DE LUZ/MG.**”

SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO

O presente contrato tem o valor global de **R\$ _____** (_____), sendo R\$ _____ (_____) por hora, em conformidade com a medição dos serviços prestados.

O pagamento será **até 10 (dez) dias subsequente a prestação de serviço** e apresentação da medição acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica a ser entregue na Secretaria Municipal de Obras Publicas.

Os pagamentos serão realizados através da agência bancária: **SICOOB CREDILUZ**, se o fornecedor for do Município, os demais de acordo com a Agencia mencionada no modelo de Proposta.

TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, suas respectivas fichas do orçamento de 2014 e possíveis apostilamentos:

Despesas: 69,211,226,250,345,388,447,563,704,736,747,799 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS.

QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses** e terá início na assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, observado o interesse das partes e os dispositivos constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1) O **CONTRATADO** obriga-se a:

I - Executar os serviços conforme disposto na Cláusula Primeira deste instrumento, dentro das normas de qualidade e segurança exigidas, em atendimento ao Termo de Referência e de acordo com a fiscalização e orientação da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

II - Executar os serviços para a unidade da administração pública (Escolas, Creches, Unidades de Saúde, repartição públicas, moradias habitacionais) ou no local determinado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;

III – Cumprir o Termo de Referência que é parte integrante deste contrato;

IV - Prestar todos os esclarecimentos necessários e solicitados pelo **CONTRATANTE** sempre que esta entender conveniente.

§ 1º - O **CONTRATADO** assumirá integral responsabilidade por danos eventualmente causados ao **CONTRATANTE**, ao munícipe e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente instrumento, obrigando-se a reparar os danos causados, independentemente de provocação por parte da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 2º - O **CONTRATADO** responderá administrativa, civil e criminalmente por seus atos que caracterizam negligência, imprudência e imperícia, praticados na execução dos serviços contratados.

§ 3º - O **CONTRATADO** será o único responsável por todos os encargos inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

§ 4º - O **CONTRATADO** responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes de execução dos serviços contratados.

2) O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - remunerar o **CONTRATADO** na forma prevista na Cláusula Segunda;

II - fornecer ao **CONTRATADO** as informações que entender necessárias para melhor adequação e desempenho dos serviços objeto deste instrumento;

III - fornecer ao **CONTRATADO** o material necessários para execução do presente Contrato;

IV - acompanhar e fiscalizar os serviços executados pelo **CONTRATADO**.

SEXTA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato não sofrerá nenhum tipo de reajuste de seu valor durante sua vigência, ressalvado o caso de sua prorrogação no final de sua vigência por igual período, oportunidade em que o mesmo será reajustado pela variação anual do INPC acumulado do ano anterior ao da prorrogação.

SÉTIMA – DA RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

7.1 - Constitui motivo de rescisão deste Contrato a inexecução total ou parcial de qualquer de suas Cláusulas, bem como, por desinteresse de qualquer das partes, na manutenção do presente ajuste, e ainda os motivos elencados na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ou a inobservância a seus termos e condições, ensejará a sua rescisão administrativa, nos termos do artigo 77, da Lei 8.666/93, com as conseqüências legais previstas, sem prejuízo na aplicação das demais sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, reconhecidos os direitos da Prefeitura Municipal de Luz, nos termos do inciso IX, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

7.3 - As partes poderão ainda rescindir o contrato pelos motivos enumerados no artigo 78, da Lei 8.666/93, responsabilizando

OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Serão penalizados os licitantes que:

- f) ensejarem o retardamento da execução do certame,
- g) não mantiverem a proposta;
- h) falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- i) comportarem-se de modo inidôneo;
- j) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.2.- Para os casos previstos no item anterior, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

8.3- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Luz, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I – Advertência escrita;

II – Aplicação de multa no valor correspondente a 10% (dez) por cento ao valor total deste Contrato;

III – Rescisão do Contrato;

IV – Proibição de contratar com a Administração Pública no prazo previsto na Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a autoridade analisará a gravidade da infração, podendo aplicar simplesmente a penalidade de advertência e/ou a penalidade de Rescisão cumulada com a do inciso III e do inciso IV.

8.4- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.5- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Luz, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Luz, e caso não seja recolhida, a Prefeitura descontará do primeiro pagamento que houver de ser feito à licitante na forma prevista no item seguinte.

8.6- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Luz, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8- Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

NONA – DO REGIME JURÍDICO DESTES CONTRATOS



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

O Regime Jurídico de Execução deste Contrato é aquele previsto na Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato não gera vínculo empregatício entre as partes contratantes, não sendo devido, pois, nenhum valor a título de horas extras, férias, décimo terceiro salário e outros direitos previstos na constituição federal e na legislação de pessoal do **CONTRATANTE**.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Luz/MG.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, para que cumpra as suas finalidades legais.

Luz, ____ de _____ de _____.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Empresa
CPF/CNPJ
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO: PRC nº 014/2019
LICITAÇÃO: PREGÃO nº 003/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO POR ITEM

Á

Comissão Permanente de Licitação

Pela presente, apresento a proposta de preços do item relacionado abaixo e desde já concordo com as condições previstas no edital referente ao **PRC nº 014/2019 – PREGÃO Nº 003/2019**.

LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____ Identidade: _____

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____ tel: (037) _____

e-mail: _____

INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

ITEM	QUANTID.	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
------	----------	---------	--------	---------------	----------------	-------------

Os serviços consistem em:

1 - 2.000 HORAS SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO

Valor unitário: _____

Valor Global: _____ (_____) .

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____

No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, frete, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

VALIDADE DA PROPOSTA: Conter o prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias** contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

PRAZO DE ENTREGA: **Imediato** a contar da autorização e solicitação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, pela Agência Bancária **SICOOB CREDILUZ**, até o dia **10 (dez)** do mês subsequente a prestação de serviços, de acordo com a **planilha de medição**, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal Eletrônica a ser entregue na Secretaria Municipal de Obras Públicas se o fornecedor for do Município, os demais de acordo com a Agência mencionada na Proposta.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante Legal da empresa / licitante

CARIMBO CNPJ



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

ANEXO V

FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL PREENCHER O FORMULÁRIO COM LETRA DE FORMA

PROCESSO: Nº 014/2019

PREGÃO: Nº 003/2019

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO:

“CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (BOMBEIRO HIDRAULICO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE APOIO A MELHORIA HABITACIONAL E DEMAIS SECRETARIAS, SUB UNIDADES, SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPIO DE LUZ/MG”.

LICITANTE: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

CPF: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

Retirei pela Internet, na página da Prefeitura Municipal de Luz- MG (www.luz.mg.gov.br), cópia do Edital do **Pregão 003/2019 e Processo Licitatório 014/2019** os envelope(s) de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS serão recebidos até o dia e horário indicados no Edital em epígrafe.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante Legal da empresa / licitante

ATENÇÃO:

A LICITANTE que obter o Edital pela Internet, deverá encaminhar este comprovante imediatamente, devidamente preenchido, para o e-mail: **compras@luz.mg.gov.br** . Este procedimento se faz necessário para comunicação com as licitantes, caso haja alguma alteração no Edital.



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

_____, portador do CPF: _____,
residente a _____, para os fins do **PREGÃO Nº 003/2019**,
DECLARA expressamente que:

► concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante Legal da empresa / licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

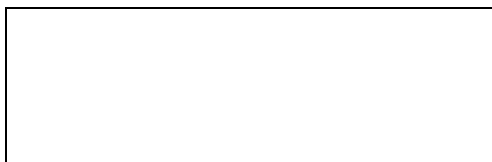
MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Luz, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante Legal da empresa / licitante

Carimbo do CNPJ





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____ **DECLARA**, para fins no disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante Legal da empresa / licitante



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EPP

_____, CNPJ _____, sediada
_____, por intermédio de seu representante legal, infra-
assinado, e para os fins do **PREGÃO Nº 003/2019**, **DECLARA** expressamente que:

▶ está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LC 123/2006.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante Legal da empresa / licitante